



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CGC 52.854.775/0001-28

PRAÇA DR. E.H. OWER SANDOLTH, 278 - FONE: (016) 387-1144 - CEP 15920-000
VISTA ALEGRE DO ALTO - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1021 - DE 9 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação - C.M.E., órgão autônomo, de caráter normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, com competência para decidir sobre todas as questões referente à Educação Municipal, definidas nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho Municipal de Educação fica vinculado ao Setor de Educação e Cultura do Município, o qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros, sendo:

- I - 1 (um) representante do Setor Municipal de Educação e Cultura,
- II - 1 (um) representante dos professores e diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental e Médio da Rede Estadual,
- III - 2 (dois) representantes dos pais de alunos pertencentes ao Conselho de Escola ou da Associação de Pais e Mestres,
- IV - 2 (dois) representantes dos servidores das Escolas Públicas Estadual e Municipal do Ensino Fundamental e Médio, sendo 1 (um) da Rede Estadual e 1 (um) da Rede Municipal,
- V - 1 (um) representante dos professores e diretores das Escolas de Ensino Pré-Escolar, Infantil e Fundamental das Escolas Municipais ou Municipalizadas,
- VI - 2 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil (Associação de Classes, Sindicatos, Associações de Moradores, etc.),
- VII - 1 (um) representante dos estudantes universitários, maior de 18 anos, eleito em plenária própria, e,
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º Fica instituído um suplente para cada titular do Conselho Municipal de Educação, devendo estes, serem oriundos da mesma categoria representativa, que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento.

Parágrafo 2º O representante do Setor Municipal de Educação e Cultura do Município será indicado pelo Chefe do Executivo, dentre pessoas com poderes de decisão.

Parágrafo 3º Os demais membros do Conselho Municipal de Educação, bem como seus suplentes, serão escolhidos por seus pares, através de reunião pública, o qual deverá ser lavrado em ata a escolha do representante da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CGC 52.854.775/0001-28

PRAÇA DR. E.H. OWER SANDOLTH, 278 - FONE: (016) 387-1144 - CEP 15920-000
VISTA ALEGRE DO ALTO - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 4º Após a aplicação do disposto no parágrafo anterior, as Entidades comunicarão por escrito ao Executivo Municipal o nome de seu representante e suplente, anexando na indicação a Ata de escolha dos mesmos.

Parágrafo 5º Os órgãos e pessoas representativos referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do disposto nos parágrafos 3º e 4º, acima descritos, a substituição dos seus representantes.

Parágrafo 6º A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho, será feita pelo Executivo Municipal, através de decreto.

Art. 3º O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução ao cargo por igual período.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros, com exceção do representante do Executivo Municipal, não coincidirá, necessariamente, com o início ou término do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 4º As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviços relevante à preservação e manutenção do ensino no Município de Vista Alegre do Alto.

Parágrafo 1º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Parágrafo 2º Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de um ano.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir das legislações Federais e Estaduais;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - propor normas para aplicação dos recursos públicos, em Educação, no Município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;
- IV - exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - propor medidas de Poder Público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental nos âmbitos urbano e rural;
- VI - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar, e outros);
- VII - pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;
- VIII - estabelecer formas de divulgação de sua atuação;
- IX - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matérias educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CGC 52.854.775/0001-28

PRAÇA DR. E.H. OWER SANDOLTH, 278 - FONE: (016) 387-1144 - CEP 15920-000
VISTA ALEGRE DO ALTO - ESTADO DE SÃO PAULO

- X - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, em matéria educacional;
- XI - aprovar e acompanhar a execução dos convênios de ação inter-administrativa, que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do Setor Privado;
- XII - supervisionar a realização do censo escolar anual;
- XIII - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação, nos âmbitos Estadual e Federal, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;
- XIV - articular-se com os outros conselhos estaduais e municipais e outras instituições e organizações comunitárias, visando à troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;
- XV - articular-se com os outros colegiados municipais sobretudo da área social, visando a proposição de políticas sociais integradas;
- XVI - elaborar e alterar seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º O Conselho Municipal de Educação de que trata este artigo observará as diretrizes para o desenvolvimento educacional da região, em todos os níveis estabelecidos pelo Conselho Regional de Educação.

Parágrafo 2º O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições estabelecidas neste artigo.

Parágrafo 3º O Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias da posse de seus membros, elaborará seu Regimento Interno e elegerá os membros de sua diretoria.

Art. 6º A diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário Executivo.

Parágrafo único. O processo de escolha da diretoria do conselho dar-se-á pelo voto secreto da maioria dos seus membros.

Art. 7º Para a nomeação dos membros representantes do Conselho Municipal de Educação, exigir-se-ão os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral,
- II - idade superior a dezoito anos,
- III - residir na cidade de Vista Alegre do Alto.

Art. 8º Os nomes dos representantes das respectivas categorias deverão ser indicados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CGC 52.854.775/0001-28

PRAÇA DR. E.H. OWER SANDOLTH, 278 - FONE: (016) 387-1144 - CEP 15920-000
VISTA ALEGRE DO ALTO - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos seus membros.

Parágrafo 2º Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo 3º O presidente do Conselho Municipal de Educação terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.

Art. 10. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão consubstanciadas em deliberações.

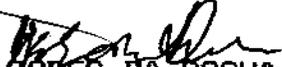
Art. 11. Todos os atos do Conselho Municipal de Educação deverão ser homologados pelo Executivo Municipal.

Art. 12. O Poder Executivo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei, tomará as providências necessárias para a efetiva instalação e funcionamento do Conselho Municipal.

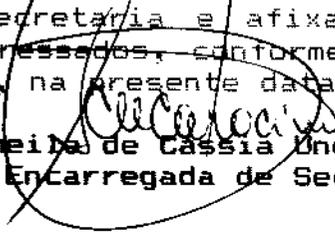
Art. 13. A despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei Municipal nº 946, de 31 de agosto de 1995.

Vista Alegre do Alto, 9 de junho de 1998.


JOBES DA ROCHA
-Prefeito Municipal-

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Sheila de Cassia Ungaro Caracini
Encarregada de Secretaria